



Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia
Estado de Mato Grosso

REVOGADA TACITAMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 12

DE DEZEMBRO DE 1997. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 23/12/2013, no Jornal da AMM, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 1.875 – ANO VIII – Páginas 293-295. Código Identificador: DD469F39.

OBS: A Lei Complementar (LC) nº 20/1997 criou novamente o COMDER, embora o mesmo já havia sido criado em 30/11/1990, por esta LC nº 2/1990 e pela Lei Ordinária nº 176/1991 (conforme anotação abaixo). Considerando tratar-se da mesma matéria, a LC nº 2/1990 fica tacitamente revogada pela LC nº 20/1997.

REVOGADA TACITAMENTE PELA LEI ORDINÁRIA Nº 176, DE 13 DE

DEZEMBRO DE 1991. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 23/12/2013, no Jornal da AMM, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 1.875 – ANO VIII – Páginas 291-293. Código Identificador: EBB3E905.

OBS: A Lei Ordinária (LO) nº 176/1991 criou o Estatuto do COMDER, versando sobre a mesma matéria desta LC nº 2/1990. Considerando tratar-se da mesma matéria, a LC nº 2/1990 fica tacitamente revogada pela LO nº 176/1991, independentemente da hierarquia dessas Leis.

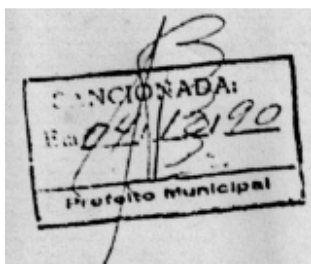


Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia
Estado de Mato Grosso

Lei arquivada por cópia nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 18/12/2013.

Lei publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 23/12/2013, no Jornal da AMM, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 1.875 – ANO VIII – Páginas 290-291. Código Identificador: DD469F39.

LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990.



Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, José Antonio de Almeida, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, dentro das atribuições e competências fixadas nesta Lei, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do Setor Agropecuário.

ARTIGO 2º - Caberá ao Conselho, entre outras funções, as seguintes:



Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia
Estado de Mato Grosso

- I - Coordenar a elaboração e recomendar a aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizado com as Políticas Estadual e Federal;*
- II - Participar da elaboração e acompanhar a execução dos Planos Operativos Anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do município, integrando as suas ações;*
- III - Opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento da área rural do município;*
- IV - Acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos Planos e Programas Agrícolas em desenvolvimento no município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia.*

ARTIGO 3º - Este Conselho será integrado por 9 (nove) membros ligados ao Setor Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na Formação do Conselho será garantida uma vaga para a Prefeitura Municipal, uma para a Câmara Municipal, uma para a EMATER-MT, uma para o INDEA, uma para a(s) Empresa(s) de Assistência Técnica em Agropecuária particulares, uma para o(s) Agente(s) Financeiro(s) e três vagas para as entidades civis devidamente legalizadas, ligadas ao Setor Agropecuário tais como: Sindicatos Rurais, Cooperativas, Associações Rurais e Associações de Desenvolvidos Rurais.

ARTIGO 4º - Até 60 (Sessenta) dias após a Sanção da presente Lei, será instalado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER.



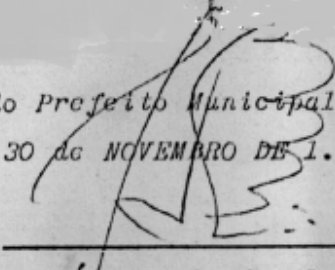
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia
Estado de Mato Grosso

ARTIGO 5º - No prazo de 60 (Sessenta) dias, depois de instalado, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, proporá à Câmara Municipal Minuta de Ante-Projeto de Lei criando o seu Estatuto.

ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do
Araguaia, 30 de NOVEMBRO DE 1.990.

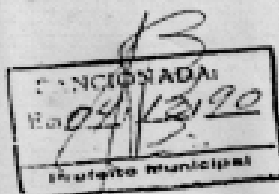


José Antonio de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia
Estado de Mato Grosso

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/90 de 30 de Novembro de 1.990



Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, José Antonio de Almeida, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER, dentro das atribuições e competências fixadas nesta Lei, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do Setor Agropecuário.

ARTIGO 2º - Caberá ao Conselho, entre outras funções, as seguintes:

- I - Coordenar a elaboração e recomendar a aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizado com as Políticas Estadual e Federal;
- II - Participar da elaboração e acompanhar a execução dos Planos Operativos Anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do município, integrando as suas ações;
- III - Opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento da área rural do município;
- IV - Acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos Planos e Programas Agrícolas em desenvolvimento no município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia.

ARTIGO 3º - Este Conselho será integrado por 9 (nove) membros ligados ao Setor Rural.





Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia
Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO ÚNICO - Na Formação do Conselho será garantida uma vaga para a Prefeitura Municipal, uma para a Câmara Municipal, uma para a ENATER-MT, uma para o INDEA, uma para a(s) Empresa(s) de Assistência Técnica em Agropecuária particulares, uma para o(s) Agente(s) Financeiro(s) e três vagas para as entidades civis devidamente legalizadas, ligadas ao Setor Agropecuario tais como: Sindicatos Rurais, Cooperativas, Associações Rurais e Associações de Desenvolvimento Rurais.

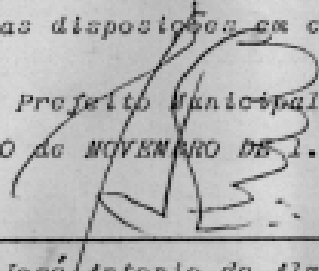
ARTIGO 4º - Até 60 (Sessenta) dias após a Sanção da presente Lei, será instalado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - C O M D E R.

ARTIGO 5º - No prazo de 60 (Sessenta) dias, depois de instalado, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - C O M D E R, proporá à Câmara Municipal Minuta de Atos - Projeto de Lei criando o seu Estatuto.

ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, 30 de NOVENBRO DE 1.990.



José Antonio de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL